

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 583, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui a Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal".

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 116, de 20 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.097185/2022-51, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal" no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput será executada durante o mês de maio de cada ano.

Art. 2º A Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal" terá os seguintes objetivos:

I - promover a mobilização nacional para fomentar a participação e o engajamento das partes interessadas na saúde animal e na produção pecuária;

II - promover a conscientização da sociedade brasileira quanto à importância de ações de prevenção e acompanhamento das doenças animais, incluída a abordagem da Saúde Única; e

III - divulgar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos pecuários brasileiros, ampliando o conhecimento dos consumidores sobre o tema.

Parágrafo único. A Saúde Única de que trata o inciso II do caput é uma visão integrada, que considera a saúde humana, animal e vegetal como interdependentes e vinculadas à saúde dos ecossistemas em que existem.

Art. 3º A programação da Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal" incluirá a realização de:

I - campanhas de comunicação e publicidade em nível nacional, estadual e municipal;

II - atividades de caráter informativo e educativo com a produção de materiais sobre saúde animal;

III - ações de atualização dos cadastros dos estabelecimentos rurais e das explorações pecuárias.

Parágrafo único. A atualização de que trata o inciso III do caput ocorrerá junto aos órgãos executores de sanidade agropecuária nos estados da Federação.

Art. 4º A Campanha Nacional do "Mês da Saúde Animal" será organizada e coordenada por um Comitê Gestor constituído por representantes dos setores público e privado envolvidos com a saúde animal.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária deverá instituir o Comitê Gestor de que trata o caput e designar seus representantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

CARLOS FÁVARO